



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CNPJ. 31.059.560/0001-45 – e-mail: educacaoadm@saltodoitarare.pr.gov.br  
Rua Emílio Delsoto, nº 888 – CEP 84945-000

Salto do Itararé – Estado do Paraná

**POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

SALTO DO ITARARÉ  
2024

**DIRETRIZES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL**

A - A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Política de Educação em Tempo Integral, visa à formação humana e social dos estudantes em suas múltiplas funções, tendo como premissa a qualidade de ensino na rede. E a ampliação de permanência do estudante na escola sendo um dos caminhos para efetivar a educação integral e eficiente, busca-se atribuir novos sentidos à prática pedagógica, ampliando oportunidade de aprendizagem ressignificando saberes, através do acesso e permanência na ampliação da jornada escolar.

Afim de garantir a melhoria na qualidade de educação o município aderiu ao Programa Escola em Tempo Integral (Programa ETI) o qual foi instituído pela Lei 14.640, de 31 de julho de 2023, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral por meio de apoio financeiro e técnico aos Estados e Municípios, priorizando as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Além da assistência financeira para a ampliação das matrículas em tempo integral, o programa prevê estratégias de assistência técnica para induzir a criação de matrículas na educação básica em tempo integral em todas as redes e sistemas de ensino, por meio de ações que visem: ao aprimoramento da eficiência alocativa das redes; à reorientação curricular para a educação integral; à diversificação de materiais pedagógicos; e a criação de indicadores de avaliação contínua.

A finalidade deste programa é elevar a criação de matrículas em tempo integral na educação básica, como estratégia para viabilizar o alcance da meta 06 do Plano Nacional da Educação 2014-2024 (Lei 13.005/2014).

Considerando a ampla variedade de condições e culturas presentes na rede de ensino, apresentamos a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do município de Salto do Itararé, que busca também através da adesão do Programa Escola em Tempo Integral garantir o alcance da meta 06 do Plano Municipal de Educação conforme Lei municipal 1570/2015 e contribuir para a melhoria e avanços na qualidade da educação.

Este projeto tem o intuito de estruturar e organizar uma ação que caminha junto aos agentes políticos municipais, buscando atender e efetivar ações que melhore a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral do estudante.

Será apresentado neste documento norteador: marco legal da educação em tempo integral a nível nacional, concepção de educação integral, breve diagnóstico da rede municipal de ensino, orientações das adequações da Proposta Pedagógica Curricular e do Projeto Político Pedagógico da escola, organização e alocação dos profissionais da educação, gestão dos recursos financeiros, plano estratégico de alocação de matrículas, parcerias

intersetoriais acompanhamento e avaliação da expansão das matrículas de tempo integral.

A concepção de Educação Integral pressupõe o pleno desenvolvimento das pessoas nas diferentes etapas da vida, a centralidade do sujeito nas propostas educativas e a convicção de que a aprendizagem é fruto das relações do sujeito com tudo que o cerca: o meio, o outro, os objetos de seu conhecimento.

A Educação Integral é, desta forma, uma concepção de educação comprometida com a construção de conhecimentos com sentido e significado por meio de aprendizagens que sejam relevantes, acessíveis, pertinentes e transformadoras para os estudantes.

Faz-se necessário distinguir o conceito de Educação Integral e de Tempo Integral:

Por EDUCAÇÃO INTEGRAL compreende-se o processo de ensino, aprendizagem e participação abarcando as diferentes dimensões constitutivas do ser humano, a saber, física, intelectual, social, emocional, simbólica, política, cultural entre outras, articuladas entre si e em desenvolvimento contínuo ao longo da vida. Ademais, a Educação Integral concebe os processos educativos vinculados aos saberes de diferentes matrizes étnico-culturais, aos diferentes espaços na escola, aos territórios e seus agentes e setores tal como esportes, cultura, meio ambiente, saúde e assistência. A Educação Integral é também o fundamento integrador das dimensões do cuidar e educar e da relação entre a educação escolar e as práticas sociais em toda a

Educação Básica.

O TEMPO INTEGRAL é uma das estratégias que possibilita a materialização da proposta de um currículo de Educação Integral, mas não a única. É essencial que a ampliação e organização

do tempo integral seja consequência do Projeto Político-Pedagógico e do Currículo Escolar, associado aos espaços dentro e fora da escola, considerando a diversidade de materiais que são ofertados nas experiências educativas, atento as interações e organizações de agrupamentos entre os estudantes, promotora de saberes de diferentes matrizes e étnico-raciais no currículo escolar, assim como asseguradora da escuta e participação dos estudantes e comunidades escolares nos processos educativos e na gestão escolar.

Estudos mostram que a educação em tempo integral promove benefícios acadêmicos, sociais e econômicos. Além de melhorar o desempenho acadêmico nas diferentes áreas do currículo, particularmente para os estudantes mais pobres, diminui a exposição à vulnerabilidade social (violência contra crianças e adolescentes, acesso a serviços de saúde, segurança alimentar, entre outros), além de trazer retorno social. A educação em tempo integral traz benefícios para toda a sociedade.

A Educação Integral encontra apoio na legislação brasileira, já que o direito ao pleno desenvolvimento das pessoas está pressuposto nos principais marcos legais do país.

A Constituição Federal de 1988 mesmo sem ter mencionado o termo Educação Integral em seu texto legal, já pronunciava uma formação integralizada, intersetorial e globalizante como um direito. No artigo 205º, a educação é apresentada como um direito humano promovido e incentivado pela sociedade. No artigo 206º é citada a gestão democrática do ensino público, o que também dialoga diretamente com a educação integral, que preconiza a intersetorialidade como eixo fundamental das ações educativas. O artigo 227º é o que mais responde ao conceito de

educação integral, pois afirma que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, entre outros, o direito à educação.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da

Educação (LDB), faz referências diversas ao desenvolvimento integral dos estudantes e à jornada em tempo integral. A preocupação com a carga horária escolar está presente no artigo 24 da LDB.

O artigo 31 da LDB faz referência quanto à organização da educação infantil de acordo com as seguintes regras comuns:

No artigo 34, a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período

de permanência na escola.

O artigo 87, também se refere ao ensino integral:

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu Capítulo V, artigo 53, diz que toda criança e adolescente tem direito à educação, com a proposição de obrigatoriedade do acesso e da permanência na escola, reconhecendo que o desenvolvimento integral da criança e do adolescente requer uma forma específica de proteção e, por isso, propõe uma sistema articulado e integrado de atenção a esse público, do qual a escola faz parte.

Aprovado em 2001, o primeiro Plano Nacional de Educação (PNE) desde a redemocratização do Brasil vigorou até 2010 e, dentre suas metas, propunha a meta II (sobre a Educação Fundamental) que previa um modelo de educação em turno integral para a modalidade de ensino com ampliação de jornada escolar de pelo menos sete horas diárias. O intuito era universalizar o ensino e diminuir as taxas de retenção. As escolas de tempo integral deveriam ser destinadas preferencialmente às crianças de família com baixa renda.

O Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) aprovado em 2007, com o objetivo de melhorar todas as etapas da educação básica no Brasil. Dentre as ações de melhoria incluídas no PDE, destaca-se o Programa Mais Educação, que prevê a ampliação da educação em tempo integral no país. Aprovado em 2007, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) tem como objetivo destinar recursos à educação básica em tempo integral com jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total que um mesmo aluno permanece na escola ou em atividades escolares.

Em 2014, o Plano Nacional de Educação (PNE) traz um avanço para a Educação Integral, tornando essa modalidade da educação uma meta a ser atingida em todo o país. O PNE prevê na meta de número 6, a oferta de educação em tempo integral para no mínimo 50% das escolas públicas e o atendimento de ao menos 25% dos estudantes de educação básica do Brasil. Além dessa meta, o PNE também prevê na meta de número I sobre a educação infantil, o estímulo a uma educação infantil em tempo

integral para todas as crianças de até cinco anos, como já é estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

O Plano Estadual de Educação e o Plano Municipal de Educação também preveem na meta 6 a oferta da educação em tempo integral até o final da vigência deste Plano.

Após 10 (dez) anos da instituição do Plano Nacional de Educação, o governo federal verificando o sistema educacional com dificuldades para o alcance das diversas metas, entre elas, a meta 6 que estabelece a oferta de “educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de

forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da educação básica”. e com base no Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento das Metas PNE (Plano Nacional de Educação) 2022 mostra que o percentual de matrículas em tempo integral na rede pública brasileira caiu de 17,6% em 2014 para 15,1% em 2021. Ainda segundo o relatório, o indicador referente ao percentual de escolas de Escola Tempo Integral do País, era de 22,4% em 2021. Para que a meta de 50% das escolas públicas da educação básica com pelo menos 25% dos alunos do público-alvo da ETI, em jornada de tempo integral, seja atendida até 2024, será necessário um crescimento de 27,6%. O governo criou o Programa Escola em Tempo Integral, para que o índice de matrículas de estudantes em tempo integral seja elevado, também objetivando a melhoria nos resultados dos indicadores de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes de toda a educação básica, avançar na qualidade social da educação brasileira e possibilitar maior proteção e inclusão social aos estudantes mais vulnerabilizados.

O Programa Escola em Tempo Integral, foi instituído pela **Lei nº 14.640, de 31 de Julho de 2023**, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, com regulamentação nas portarias e resoluções citadas abaixo:

- **Portaria nº 1.495/2023, de 2 de Agosto de 2023:** dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências

**Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023:** estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral

- **Resolução nº 25, de 24 de novembro de 2023:** institui os critérios de seleção de projetos da ação PAR-Portfólio no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

- **Resolução nº 26, de 24 de novembro de 2023:** institui os procedimentos de priorização e critérios de seleção de propostas de reforma e ampliação de unidades escolares e aquisição de mobiliário para atendimento de demandas do Programa Escola em Tempo Integral.

- **Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023:** define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

- **Portaria Nº 64, de 26 de dezembro de 2023:** Altera o Anexo II da Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, e dá outras providências.

#### HISTÓRICO DO ENSINO INTEGRAL NO MUNICÍPIO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desempenha um papel fundamental no contexto da Educação Pública do município de Salto do Itararé, assessorando a elaboração das políticas educacionais, coordenando o administrativo e pedagógico das Instituições de Ensino.

O compromisso é promover uma sociedade justa inclusiva onde os direitos são garantidos e os deveres respeitados, elevando o nível de aprendizagem de nossos alunos com métodos e técnicas pedagógicas, numa atuação dinâmica organizada e ao mesmo tempo construir uma educação de qualidade fundamentada na BNCC- Base Nacional Comum Curricular.

De acordo com o censo escolar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, atende alunos matriculados nas modalidades:

- Educação Infantil Integral -Creche

- Educação Infantil –Pré Escola
- Ensino Fundamental 1º ao 5º ano

Matrículas distribuídas nas 5 instituições de ensino, sendo:

- CMEI Maria Luiza de Carvalho Delsoto
- CMEI Manoela Izarina de Carvalho
- CMEI Salvador Espósito
- Escola Municipal Profª. Hilda de Souza Camargo de Oliveira
- Escola Municipal do Campo José Luiz Belasque.

### B) CONTEXTUALIZAÇÃO

Dados educacionais do Município: um Índice do IDEB (ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA) com média 6.6.

Prova mais Paraná 2º ano: Língua Portuguesa – Proficiência média 681

Matemática- Proficiência média 585

Leitura e Escrita-Proficiência média 635

Prova Mais Paraná 5º ano: Língua Portuguesa-Proficiência média 232

Matemática- Proficiência média 258

A rede municipal conta com o Sistema de ensino Aprende Brasil - Material apostilado.

Pelo Decreto nº 33/2024, fica instituído legalmente a Política de Educação em Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino de Salto do Itararé, a partir do ano de 2024, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, para a melhoria da aprendizagem de crianças, por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes.

A Rede Municipal de Educação de Salto do Itararé, ofertará a Educação em Tempo Integral no Ensino fundamental, na Escola Municipal Profª. Hilda de Souza Camargo de Oliveira, ampliando progressivamente a oferta para as unidades escolares, garantindo o acesso e a permanência, em conformidade com a Meta 6 (seis) do Plano Municipal de Educação.

### C) FUNDAMENTOS TEÓRICOS

A educação integral em sua concepção deve garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, física, emocional, social e cultural, como parte indissociável do processo de aprendizagem e de uma formação comprometida com o exercício da cidadania, com o objetivo de melhoria da aprendizagem de crianças e adolescentes por meio da mobilização e integração em diferentes espaços, tempos educativos, interações sociais e diversificação de oportunidades educativas e experiências.

A **dimensão intelectual** refere-se a todo o processo de apropriação das linguagens, dos conhecimentos da matemática, da lógica, da tecnologia, da análise crítica, da “leitura do mundo” e da capacidade de acessar e produzir conhecimento.

A **dimensão física** refere-se a um entendimento que supera o padrão psicobiológico do corpo. Sendo assim, para além do autocuidado, da atenção à saúde e da prática de atividades físicas, também compreende o corpo no contexto multicultural.

A **dimensão emocional e afetiva** relaciona-se às questões do autoconhecimento, da autoconfiança, da capacidade de interação e do sentimento de pertencimento. O trabalho pedagógico com Educação Integral busca romper a lógica do individualismo e da competitividade sem solidariedade.

A **dimensão social** relaciona-se à atuação na sociedade e com as regras e as leis já preestabelecidas, em que somos impelidos a instaurar relações sociais, criar saberes, valores.

A educação em Tempo Integral na rede municipal de ensino proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e a tecnologia, por meio de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal. Integrará também à educação integral o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades, habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

A Educação em Tempo Integral tem os seguintes objetivos:

- Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância a meta 6 estabelecida pela Lei nº1570/2015-Plano Municipal de Educação;
- Ampliar as oportunidades de acesso à educação de qualidade aos estudantes da rede municipal de ensino por intermédio da jornada escolar integral, alinhada às atuais demandas;
- Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;
- Melhorar a qualidade de educação básica pública, elevando os resultados e assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos alunos;
- Contribuir para a melhoria da aprendizagem através da ampliação do tempo, espaço, das oportunidades educativas;
- Oportunizar tempo e espaço para a livre criação e difusão de suas culturas, valorizar e reconhecer saberes, fazeres e sentimentos expressados por meio do universo simbólico e artístico;
- Contribuir para a redução da evasão, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento integral dos sujeitos
- Contribuir para o enfrentamento dos vários desafios que as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade vivem, consequentemente, a melhoria contínua da qualidade da aprendizagem e do bem estar dessas crianças e jovens conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 5º e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e a interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;
- Promover a cultura da paz e não a violência no cotidiano escolar e nos espaços comunitários, bem como minimizar os impactos de vulnerabilidade social;
- Promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;
- Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica-IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados

da avaliação da alfabetização.

A oferta da Educação em Tempo Integral no município de Salto do Itararé torna-se implantada a partir da seguinte organização:

I. Ampliação de Jornada Escolar com atividades curriculares complementares- turno regular mais contraturno.

A escola-piloto neste processo de implementação da Educação Integral em Tempo Integral foi a Escola Municipal Profª Hilda de Souza Camargo de Oliveira, que passará a ofertar a Educação em Tempo Integral em Jornada Ampliada no Ensino Fundamental - Anos Iniciais a partir do ano letivo de 2024.

A oferta de atividades de Ampliação de Jornada Escolar contraturno será ofertada na escola municipal do Ensino Fundamental de Anos Iniciais e Educação Infantil de forma gradual, por ano ou de forma simultânea considerando os recursos físicos, humanos, financeiros, as características e necessidades sociais da localização da escola em conformidade com a legislação vigente e normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

A Ampliação de Jornada Escolar deverá ser no período contrário ao ensino regular em que o aluno estiver matriculado, organizado de forma que os componentes curriculares da parte diversificada estejam articulados com os conhecimentos e habilidades trabalhadas nos componentes curriculares da Base Nacional Comum com proposta pedagógica integrada que contemplem atividades de acompanhamento pedagógico, experimentação de pesquisa científica, da cultura e arte, esporte e lazer, das tecnologias, dos direitos humanos, e da preservação do meio ambiente. A matrícula dos alunos nas atividades de ampliação de jornada escolar seguirá critérios definidos no Projeto Político Pedagógico da escola os quais são:

- Dificuldade de aprendizagem, para este critério a equipe pedagógica faz a identificação dos casos de dificuldades na aprendizagem, através da avaliação e/ou solicitação do professor regente;
- Casos de vulnerabilidade e dificuldades socioeconômicas;
- Alunos menores de pré-escola e primeiro ano, a escola deverá fazer uma seleção minuciosa daqueles casos extremos;
- As vagas devem ser primeiramente ocupadas pelos alunos que apresentam dificuldades na aprendizagem.

Para a Educação Infantil em Turno Único, o aluno terá matrícula única no Sistema Estadual de Registro Escolar(SERE).A instituição de ensino disponibilizará matrícula, a qualquer tempo, conforme legislação vigente. Os alunos matriculados na escola para atendimento integral, deverão cumprir a carga horária oferecida pela escola.

Para as atividades de Ampliação de Jornada Escolar, será atribuída ao aluno duas matrículas no Sistema Estadual de Registro Escolar SERE: uma para o turno regular e outra para a Ampliação de Jornada Escolar com atividades Curriculares-contraturno.

A frequência é obrigatória para todos os estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral. Devendo ser a frequência registrada no Livro de Registro de Classe On-line todos os Componentes Curriculares da BNCC, da Parte Diversificada e das atividades de Ampliação de Jornada Escolar-Contraturno e seus respectivos conteúdos abordados nas aulas, com registro da presença ou falta do estudante às aulas.

Não haverá um quantitativo fixo de alunos que serão atendidos nesta ampliação de jornada escolar por escola o que dependerá da organização administrativa e pedagógica de cada instituição de ensino, em verificar os

alunos com possíveis aberturas de turmas e para que haja também a viabilização de profissionais habilitados para o trabalho pedagógico junto a essas turmas.

A ampliação de Jornada Escolar com Atividades Curriculares Complementares objetiva ampliar o tempo e diversificar os espaços e oportunidades de aprendizagem, visando a melhoria da aprendizagem do estudante e da convivência familiar.

A avaliação deve ser concebida como um instrumento para fornecer informações sobre o processo de ensino/aprendizagem e do desenvolvimento cognitivo, tanto para o professor analisar os resultados de seu trabalho, quanto para o estudante verificar seu desempenho.

A avaliação da aprendizagem na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção, mesmo em se tratando de acesso ao Ensino Fundamental.Tendo a dimensão formadora, com acompanhamento do processo contínuo de desenvolvimento da criança e da apropriação do conhecimento, tornando-se o suporte para a ação educativa.

A avaliação na educação infantil de educação em Tempo Integral em Turno Único será organizada por trimestre, registrado por Parecer Descritivo de Acompanhamento do Desenvolvimento Infantil, que aborde os aspectos: físicos (motor), socioemocionais, aspectos cognitivos, segundo os objetivos de aprendizagens propostos nos campos de experiências, nos macrocampos e participação da família.

A parte diversificada será avaliada por meio de frequência, sem menção de notas para efetivar a ação docente e proporcionar a aprendizagem dos conteúdos.

A avaliação das atividades de Ampliação de Jornada Escolar, não se constitui em objeto de aprovação e reprovação, sem menção de notas, com base na frequência escolar e por meio de parecer descritivo trimestral do desenvolvimento do aluno.

## II- DEFINIÇÃO DA ESTRUTURA E EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA

A Secretaria Municipal de Educação coordenará a Política de Educação Integral em Tempo Integral Turno Único ou Ampliação de Jornada Escolar, que compreende toda a organização das diferentes atividades educacionais a ampliação de tempo e espaço e a oportunidade de aprendizagem com a competência de:

- Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implantação;
- Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando uma educação de qualidade e a valorização profissional;
- Assessorar pedagogicamente a coordenação pedagógica da escola e diretor, na revisão, elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;
- Orientar as escolas na revisão, adequação e elaboração do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico e da Proposta Pedagógica Curricular de acordo com a matriz curricular da Educação Integral Turno Único e da Ampliação da Jornada Escolar, conforme oferta e orientação da Secretaria Estadual da Educação (SEED);
- Orientar as escolas na execução e Implementação da Educação em

Tempo Integral em Turno Único e na Ampliação de Jornada Escolar;

- Identificar e encaminhar ao Poder Executivo Municipal a necessidade de adequação, ampliação e reparos na estrutura predial da escola como oferta de Educação em Tempo Integral Turno Único;
- Viabilizar o quantitativo de profissionais para atender a demanda da Educação em Tempo Integral em Turno Único;
- Monitorar e avaliar o processo de implementação da Educação em Tempo Integral, propondo adequações e revisões necessárias que vise a melhoria na qualidade da educação;
- Projetar a expansão das matrículas de Tempo Integral.

EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA	
CARGO	NOME
Secretária de Educação	Karla Fernanda Leal da Silva
Coordenadora Pedagógica	Lucille Caterine Fabri
Técnico da Secretaria	Rafael Barbosa Martins
Diretora Escolar	Ana Rosa de Carvalho Vagacs

## II. ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS DOS TEMPO/JORNADA ESCOLAR

O desenvolvimento integral é um processo contínuo e permanente, que começa no nascimento do indivíduo e se estende por toda a vida e acontece em diferentes tempos e espaços: em casa, na escola em todo o território. Quanto mais complexas, diversificadas e qualificadas forem as interações a que um indivíduo tem acesso, mais rico será seu universo social e cultural, as conexões que ele será capaz de estabelecer e as suas possibilidades de inserção e intervenção social. Por essemotivo a educação integral compreende que os processos educativos devem articular os diferentes espaços e tempos de aprendizagem disponíveis e garantir a ampliação e diversificação de interações significativas para todas as pessoas.

No município de Salto do Itararé a oferta da Educação em Tempo Integral, será implantada a partir da seguinte organização:

- a) Ampliação de Jornada Escolar com atividades curriculares complementares-turno regular mais contraturno.

A oferta de atividade de Ampliação de Jornada Escolar contraturno será ofertada nas escolas municipais do Ensino fundamental de Anos Iniciais e Educação Infantil de forma gradual, por ano ou de forma simultanea considerando os recursos físicos, humanos e financeiros, as características e necessidades sociais da localização da escola em conformidade com a legislação vigente e normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

A Ampliação de Jornada Escolar, será no período contrário ao ensino regular em que o aluno estiver matriculado, organizado de forma que componentes curriculares da Base Nacional Comum e a Proposta Pedagógica estejam integradas e contemplem atividades de acompanhamento pedagógico, experimentação de pesquisa científica, da cultura e arte, esporte e lazer, das tecnologias, dos direitos humanos, e da preservação do meio ambiente.

O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta da Educação Integral em Turno Único na rede municipal de ensino, compreenderá:

- I. Carga horária diária de 7 horas com turno de 4 horas e contraturno de 3 horas.

As escolas com oferta de Ampliação de Jornada Escolar terão carga horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da Base Nacional Comum e 15(quinze) horas semanais, constituídas de parte diversificada do currículo, de forma a atender as mais diversas áreas.

O horário específico de entrada e saída, das atividades da Base Comum Curricular e da Base Diversificada, almoço e as outras refeições serão definidas no Projeto Político Pedagógico e na Proposta Curricular das unidades escolares. As instituições de ensino com oferta de Educação Integral em Tempo Integral, devem atender às especificidades das ações pedagógicas que a Educação Integral em Tempo Integral pressupõe no calendário escolar.

## IV- DEFINIÇÃO DO ESPAÇO E DE SUAS MELHORIAS

Para garantir as aprendizagens e o desenvolvimento previstos na Educação em Tempo Integral, é fundamental construir uma ambiência propícia para a troca, a construção coletiva de conhecimentos, a criatividade, a participação, o diálogo e a coesão social. Todos os espaços (escolares e não escolares) têm na Educação em Tempo Integral seu potencial educativo reconhecido e devem ser integrados de forma planejada, na perspectiva de assegurar interações significativas que garantam o aprendizado e o desenvolvimento de todos os estudantes.

A organização escolar deve assegurar ao estudante um tempo maior de permanência no ambiente escolar e outros espaços educacionais, com oferta educativa composta de atividades formativas diferenciadas em relação as já estabelecidas tradicionalmente.

A escola que oferta educação integral em tempo integral e ampliação de jornada devem ter os elementos do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e Proposta Pedagógica Curricular (PPC) elaborados e/ou revisados a fim de contemplar esta oferta, de acordo com a legislação vigente, seguindo as normas contidas nos atos instrucionais demandados da Secretaria de Estado da Educaçã (SEED), sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

O Projeto Político-Pedagógico(PPP), devem contemplar:

- Explicitar o regime de funcionamento com a organização do tempo ampliado, incluindo os intervalos e horário de almoço;
- Apresentar a carga horária diária, especificando os tempos destinados aos intervalos e almoço;
- Apresentar os fundamentos pedagógicos e/ou justificativa para ampliar o tempo escolar dos estudantes, de acordo com a oferta;
- Apresentar os objetivos e resultados esperados com a ampliação de jornada escolar;
- Apresentar a Matriz Curricular somente do Turno Regular - para ampliação de jornada escolar – contraturno;
- Apresentar Matriz Curricular, indicando a carga horária e os componentes curriculares da Base Nacional Comum ( BNCC) e da Parte Diversificada na Educação em Tempo Integral em Turno Único;

- Apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e conteúdos a serem desenvolvidos nos componentes da Base Comum Curricular, da parte Diversificada e das Atividades de Ampliação de Jornada escolar;

A Proposta Pedagógica Curricular fundamenta e sistematiza a organização dos conhecimentos do currículo, sendo a Matriz Curricular sua expressão de forma sintética, considerando suas características e especificidades no processo de elaboração.

Devem ser contempladas na Proposta Pedagógica Curricular a proposta das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar, tanto do turno único quanto das atividades de ampliação ofertadas em contraturno.

- Definir os Macrocampos que serão direcionados as atividades conforme a instrução normativa que serão direcionadas as atividades, conforme a instrução normativa conjunta nº007/2021-DEDUC/DPGE/SEED;

- Descrever o Componente Curricular da Base Comum Curricular, da Parte diversificada e dos tipos de atividades dos macrocampos abordados de acordo com a organização e modalidade de ensino;

- Objetivos do Componente Curricular da Base Comum Curricular, da Parte Diversificada e dos tipos de atividades dos macrocampos;

- Saberes e conhecimentos a serem desenvolvidos na Educação Infantil

- Conteúdos a serem desenvolvidos no ensino Fundamental;

- Estratégias de ensino;

- Avaliação;

- Referências.

O Regimento Escolar trata-se de um documento normatizador que compreenda a organização didática, pedagógica, administrativa e disciplinar, com o propósito de assegurar as finalidades e o bom desempenho da instituição de ensino.

O Regimento Escolar também deverá ser alterado e adequado em conformidade com a oferta de Educação Integral em Tempo Integral em turno único e/ou das atividades de Ampliação de Jornada Escolar-contraturno.

A escola orientada por uma perspectiva integral de educação tem uma expectativa de melhorar a aprendizagem e desenvolvimento par todos os estudantes, ao mesmo tempo em que busca ofecer instrumentos para que todos aprendam e se desenvolvam integralmente. Essas expectativas se sustentam na premissa de que todos os estudantes são capazes de aprender.

Para o desenvolvimento da atividades pedagógicas, além da equipe gestora composta pelo diretor, coordenador pedagógico, as escolas deverão contar, com professores habilitados para a condução do processo de ensino aprendizagem, de acordo com as necessidades e assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral.

A formação inicial para a docência deve ser conforme o previsto na LDB, referentes a todas as etapas da Educação Básica, suas modalidades educativas e suas formas diferenciadas de atendimento, conforme legislação vigente e contemplado no Plano de Cargos e Carreira do Magistério Municipal de Salto do Itararé.

O trabalho pedagógico, na perspectiva apontada nas Diretrizes Curriculares Nacionais pressupões um corpo docente e a equipe pedagógica coma qualificação na área de atuação/componente curricular, para o aendimento das especificidades da Educação Integral em Tempo Integral, conforme normas vigentes referentes a cada nível de ensino e suas modalidades.

Com o objetivo de cumprir o disposto no Referencial Curricular do Paraná e na Base Curricular Nacional Comum (BNCC) e o Currículo do Município, a Secretaria Municipal de Educação do município de Salto do Itararé ofertará aos professores formação continuada dos professores, da equipe pedagógica e direção escolar, com temas pertinentes a proposta da educação integral.

A avaliação deve ser concebida como um instrumento para fornecer infromações sobre o processo de ensino/aprendizagem e do desenvolvimento cognitivo, tanto para o prfessor analisar os resultados de seu trabalho, quanto para o estudante verificar seu desempenho.

A avaliação da aprendizagem na Educação Infantil será organizada por trimestre, registrado por Parecer Descritivo de Acompanhamento do Desenvolvimento Infantil, que abordem os aspectos: físicos (motor), socioemocionais, aspectos cognitivos, segundo os objetos de aprendizagens propostos nos campos de experiências, nos macro campos e participação da família.

A avaliação no ensino Fundamental de educação em tempo Integral Turno Único, será por meio de avaliação somativa da aprendizagem terá registro de notas expressos em escala de 0 (zero) a 10,0(dez) também trimestrais.

A parte diversificada será avaliada por meio de frequência, sem menção de notas para efetivar a ação docente e proporcionar a aprendizagem dos conteúdos.

A avaliação das atividades de Ampliação de jornada, não se constitui em objeto de aprovação e reprovação, sem menção de notas, com base na frequência escolar e por meio de parecer descritivo trimestral do desenvolvimneto do aluno.

A Alimentação será fornecida aos alunos 4(quatro) refeições nutritivas e balanceadas de acordo com os parametros do Programa nacional de Alimnetação Escolar(PNAE), sob a orientação e coordenação da nutricionista da rede municipal de educação.

O transporte escolar no atendimento aos alunos na educação integral em tempo Integral Turno Único ou na Ampliação de Jornada Escolar será ofertado pelo município conforme legislação vigente nas atividades educativas desenvolvidas pelas unidades escolares.

No desenvolvimento da atividades para a efetivação da Educação Integral em Tempo Integral e até nas atividades de ampliação de jornada escolar-contraturno, a Secretaria Municipal de Educação deste município poderá envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias, celebrar convênios e parcerias com as empresas, organização sociais sem fins lucrativos, acordos de cooperação com instituições públicas, privadas, contratação de serviços, de forma a potencializar as ações educativas, repetindo a proposta pedagógica de cada unidade escolar. Esses colaboradores podem disponibilizar de tempo, recurso, conhecimento, habilidade, trabalho, espaço e outras oportunidades para ampliar as vivências, saberes e conhecimento dos estudantes.

Os ambientes educativos nas unidades educacionais do município de Salto do Itararé, que ofertem a educação Integral em tempo integral Turno Único ou Ampliação de Jornada, serão adequados conforme as atividades propostas na matriz curricular proporcionando aos estudantes sua participação em atividades de natureza cultural e artística, lúdica, física e de interação social, que ultrapasse o ambiente escolar, como:

- Biblioteca, com acervo físico e digital;
- Quadras poliesportivas e ginásio;
- Espaço para atividades curriculares, artísticas e ambientais;
- Ambientes para estudos individuais e coletivos em conformidade com a Proposta Pedagógica.

Como se trata de uma organização escolar que amplia o tempo de permanência no ambiente escolar, as atividades poderão ser desenvolvidas em espaços alternativos em espaços distintos da cidade ou do território onde está situada a unidade escolar, utilizando os equipamentos culturais e artísticos existentes assim como em parcerias com entidades existentes no município em conformidades com a Proposta Pedagógica.

O município de Salto do Itararé viabilizará, quando necessário, a manutenção, construção, ampliação e adequação das unidades educacionais garantindo espaços apropriados para desenvolver as diferentes atividades, faixas etárias, promovendo acessibilidade, segurança assim com um ambiente acolhedor, limpo e adequado para o desenvolvimento das atividades.

#### V. DEFINIÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E SUA JORNADA

A implantação da Educação Integral em Tempo Integral, impõe a uma reorganização de quadro do pessoal das unidades, o qual precisa estar de acordo com a necessidade e assegurando a quantidade de profissionais para atender a demanda.

As unidades de Educação em tempo integral, seguirão com os seguintes profissionais:

- Diretor Escolar: Responsável pela gestão e organização do espaço escolar;
- Coordenador Pedagógico: Responsável pela orientação e acompanhamento de ensino e da aprendizagem no ambiente escolar, auxiliando nas atividades de avaliação, monitoramento, acompanhamento, planejamento e supervisão das atividades propostas.
- Professores devidamente habilitados para trabalhar com os componentes curriculares da Base Nacional Comum (BNCC) e da parte diversificada da Matriz Curricular.
- Profissionais de apoio (cozinheira, serviços gerais, inspetor de alunos e auxiliares) com o desenvolvimento do suporte administrativo, alimentação, higiene, organização dos espaços, transição dos tempos, momentos de entrada, saída e deslocamentos dos alunos. As atividades pedagógicas são de responsabilidades dos gestores e professores, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora do ambiente escolar, sob a orientação da coordenação pedagógica.

A formação inicial para a docência realiza-se conforme o previsto na Lei de Diretrizes e Bases (LDB) referentes a todas as etapas da educação básica e suas modalidades educativas.

A carga horária prevista para a função será respeitada conforme os campos de atuação, as habilitações e jornada de trabalho que poderá ser parcial/integral conforme o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Municipal.

Nas unidades escolares e centros de educação infantil que ofertarão a Educação Integral em Tempo Integral, o quadro será composto por profissionais formados de acordo com as leis vigentes e atuarão de acordo com a Proposta Pedagógica da Educação em Tempo Integral.

A atuação deste profissionais deverá acontecer de forma integrada e articulada para auxiliar na formação integral dos alunos, ampliando e intensificando as discussões, oferecendo ações pedagógicas pautadas em vivências práticas e concretas contextualizadas com seu cotidiano.

A articulação entre professores que atuam com os componentes curriculares previstos na BNCC, deve ser fundamentada no desenvolvimento de forma integrada de

todo o currículo, evitando uma prática fragmentada e descontextualizada.

#### VI. DEFINIÇÃO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

As despesas necessárias à aplicação da implementação da Educação Integral em Tempo Integral ou ampliação de Jornada Escolar, ocorrerão por conta do orçamento público municipal, que poderá valer-se de contra partidas das esferas federal e/ou estadual, em formato de Regime de Colaboração, com entes públicos observados a aplicação exclusivamente em despesas para manutenção e desenvolvimento da proposta de ensino prevista no art.70 da Lei 9394/96 de 20 de dezembro de 1996.

Na gestão dos insumos de alimentação escolar, transporte escolar, equipamentos e mobiliários, internet (conectividade), materiais pedagógicos, materiais de higiene e limpeza, ampliação, reparos e manutenção predial, serviços de segurança, recursos humanos efetivos e temporários, entre outros recursos para a oferta com a qualidade da jornada em tempo integral, na perspectiva da educação integral. Será necessário traçar um plano estratégico de obras (ampliação ou reformas) para melhoria dos espaços e da infraestrutura para a escola com oferta de Educação em Tempo Integral, bem como ter a disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiro, salas e demais espaços educativos, respeitando as normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com a deficiência ou mobilidade reduzida.

O município de Salto do Itararé aderiu ao Programa Escola em tempo Integral, instituído pela Lei nº14.640, de 31 de julho de 2023, é um compromisso do Governo Federal para apoiar financeiramente e tecnicamente, o alcance da meta 06 do Plano Nacional de Educação-PNE, em relação a oferta de Educação em Tempo Integral, buscando apoiar a organização e o aproveitamento do trabalho da Secretaria Municipal de Educação junto às unidades escolares. Com o recebimento de 50% do valor do fomento no ato da pactuação da matrícula de tempo integral que ocorreu no ano de 2023 e o restante dos 50% do valor na declaração de criação da matrícula no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (SIMEC) que ocorreu neste ano de 2024.

#### V. DIRETRIZES PARA A MATRIZ CURRICULAR

DIRETRIZES PARA A

A organização do trabalho pedagógico da Educação em Tempo Integral-Turno Único no Ensino fundamental abrangerá os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum curricular da educação Básica: Arte, Ensino Religioso, Ciências, História, Geografia, Língua Portuguesa, Matemática e Educação Física, perfazendo um total de 20 horas semanais de atividades organizadas e articuladas. E a Parte Diversificada em: Acompanhamento Pedagógico, Leitura, Recreação, Brinquedoteca, jogos, Práticas Esportivas, Cultura e Arte com carga horária de 15 (quinze) horas. Serão trabalhados ao longo das 7 horas diárias de permanência do estudante na escola, conforme cronograma das atividades estabelecidas pela escola.

Os conteúdos a serem abordados estão contemplados no PPC-Proposta Pedagógica Curricular a serem desenvolvidos no decorrer dos trimestres do ano letivo com as turmas do 1º ao 5ºano, de acordo com a legislação vigente.

Na Educação Infantil serão trabalhados os Campos de Experiências e dos mesmos a abordagem dos macrocampos: Conhecer e Expressar-se: que abordará atividades relativas a saúde, bem estar e alimentação; Conviver, Brincar e Expressar: com atividades referente a Recreação, (Brinquedoteca) e jogos; Explorar e Expressar: com atividade de pintura, danças, conto e contações.

Tanto os componentes Curriculares da Base Nacional comum Curricular da escola deverão ser descritos na Proposta Pedagógica Curricular da escola, seguindo as normativas da Secretaria de Estado de Educação(SEED), sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação.

A matriz Curricular da escola com oferta de Educação Integral em Tempo Integral em Turno Único deverá ser organizada com estrutura que aborde os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular(BNCC) e da Parte Diversificada com especificação de carga horária no ensino fundamental, como a estruturação da matriz da Educação Infantil com aumento da carga horária dos Campos de Experiências. Documentos que devem ser organizados, seguindo as orientações e normas emanadas da Secretaria de Estado da Educação (SEED), sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

A educação Integral pressupõe uma aprendizagem para a vida, ou seja, uma aprendizagem significativa e cidadã que integre os diferentes saberes, espaços educativos, sujeitos e conhecimentos, ampliando a jornada escolar e criando possibilidades a partir das ampliações do tempos e espaços.

Para que a Educação em tempo Integral no município de Salto do Itararé se concretize segue na proposta de uma educação integral inclusiva e inerente a cada pessoa respeitando as diferenças representadas pela diversidades de origem étnico-racial, condição econômica, origem geográfica, religião ou qualquer outro fator.

### VIII. DIRETRIZES PARA A INTERSETORIEDADE E A ARTICULAÇÃO

Na perspectiva da responsabilidade na formação integral de priorizar a essência no ser humano em especial nas crianças, adolescentes, jovens e seus educadores e todos os envolvidos no processo de ensino aprendizagem, a estratégia da intersectoriedade passa a ser o eixo estruturador da proposta da Educação Integral em Tempo Integral. Proposta esta que prevê a intersectoriedade como um eixo colaborativo que permite integrar políticas setoriais, observando os diversas configurações em relação ao tempo, ao espaço, a concepção curricular, ao quadro docente, a organização e funcionamento da escola.

Para promover a Educação Integral em tempo Integral com a finalidade de oferecer aos estudantes oportunidades de melhoria da qualidade de vida, a Secretaria Municipal de Educação busca planejar e implementar ações de parcerias com as políticas sociais existentes no município, considerando:

- Fortalecimento da articulação intersectorial e do trabalho em rede;
- Incentivar o uso dos diversos espaços e equipamentos sociais presentes no município com foco na implementação da política da Educação em Tempo Integral;
- Fortalecer a educação na perspectiva da articulação e do trabalho em rede;
- Estimular a participação social de diferentes grupos e com as secretarias existentes no município esporte, cultura, assistência social, saúde, meio ambiente, no aprimoramento de arranjos intersectoriais.

As unidades escolares do município deverão ter sua gestão pautada na colegialidade (APMF, Conselho Escolar) de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação de toda a comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de idéias e decisões viabilizando a qualidade social da instituição de ensino.

### IX. ESTRATÉGIAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a partir de 2024 a expansão de matrículas na escola de Tempo Integral em Jornada Ampliada até que efetivamente todas as turmas de Tempo estejam matriculadas em período integral.

A avaliação da Educação em tempo Integral será periódica, mediante reuniões com a equipe gestora e pedagógica da escola, com registro do pontos relevantes que possam afetar positiva ou negativamente os resultados da efetivação da Educação em tempo Integral. Em vistorias permanentes administrativas e pedagógicas para análise da evolução do ensino e aprendizagem das turmas matriculadas em período integral.

A avaliação será por meio de relatórios elaborados pela equipe da Secretaria Municipal de Educação em visitas periódicas com a proposição de relato com base nos seguintes requisitos: quantidade de alunos atendidos, qualidade de ensino, frequência dos estudantes, material didático-pedagógico, estrutura física, aplicabilidade da Matriz Curricular, profissionais atuantes, rendimento escolar, fazendo uma análise junto a direção, equipe pedagógica e professor das situações que requerem mais atenção, apontando proposição de ações para a superação dos desafios identificados, entre outras intervenções que se fizerem necessário.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com este documento norteador, busca-se orientar e programar a expansão de jornada escolar em tempo integral na rede municipal de ensino com qualidade, bem como a encaminhar os primeiros passos de implantação do Ensino Integral nas escolas municipais.

Esse documento não deverá ser o único embasamento da criação e gestão de matrículas de tempo integral, visto que há outras políticas sociais e educacionais que agregam reflexões e orientações para a evolução da educação.

Através deste documento procuramos apoiar as escolas na implementação da expansão de jornada escolar, buscando cumprir o que está



estabelecido na Meta 6 do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação, que é a expansão de jornada na perspectiva da educação integral.

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Plano de Monitoramento e Avaliação do Programa Escola em Tempo Integral 2023-2026. Brasília, DF: MEC, 2024.

Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023 : define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Resolução nº 26, de 24 de novembro de 2023 : institui os procedimentos de priorização e critérios de seleção de propostas de reforma e ampliação de unidades escolares e aquisição de mobiliário para atendimento de demandas do Programa Escola em Tempo Integral.

Resolução nº 25, de 24 de novembro de 2023 : institui os critérios de seleção de projetos da ação PAR-Portfólio no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023: estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral.

Portaria nº1.495/2023: dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

Lei nº 14.640/2023: institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

Escola em Tempo Integral /Guia para a alocação e distribuição de matrículas em tempo integral com eficiência e equidade. 26 de Fevereiro de 2024.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996: estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL CONSTITUICAO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

BRASIL.Leinº13005/2014.Plano Nacional de Educação-PNE.

Instrução Normativa Conjunta nº 013/2023-DEDUC/DPGE/SEED. Dispõe sobre a implantação e /ou regulamentação da oferta das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar na Educação Infantil nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Instrução Normativa Conjunta nº 007/2021 - DEDUC/DPGE/SEED.Dispõe sobre a implantação e /ou regulamentação da oferta da Educação

em Tempo Integral em Turno Único e Atividades de Ampliação de Jornada Escolar nos anos iniciais do Ensino Fundamental nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Brasil. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2022. – Brasília, DF : Inep, 2022

**PORTARIA Nº 100/2024**

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito

Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE,**

**Artigo 1º - NOMEAR**, em estágio probatório, a senhora **JESSICA FERNANDA DE CAMPOS**, portadora da Cédula de Identidade nº 49.\*\*\*.\*\*7-2, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 441.\*\*\*.\*\*\*-50, para o cargo de FARMACEUTICA, em virtude de aprovação no concurso público nº 001/2023.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos ao dia 20 de junho de 2024, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé, PR, em 27 de junho de 2024.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Diário**  **Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, segunda feira, 01 de julho de 2024.

Ano 2024

Edição nº 0566

Página 10

**PORTARIA Nº 101/2024**

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE,**

**Artigo 1º** - Nomear **GABRIEL DE LIMA RAMALHO**, portador da Cédula de Identidade nº 13.\*\*\*.\*6-0, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 105.\*\*\*.\*\*\*-42 para exercer a Função Gratificada de ouvidor municipal da saúde.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos ao dia 01 de julho de 2024, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé - PR, 01 de julho de 2024.

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**